

Dispensa de Licitação, art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00087/2020
OC nº 173367

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, SITUADA NA RUA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 1119, CONJ 614 COND OFFICE, BARUERI/SP – CEP 06.460-040, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.655.231/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A **MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, conforme Parecer Jurídico 2020/518 de 04 de maio de 2020.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de postos de serviços de ajudante de armazém, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser praticado 40 (quarenta) horas a critério da CONTRATADA, para as dependências da CONTRATANTE aludidas no Documento nº 1 deste contrato. Assistirá ainda a CONTRATADA disponibilizar pessoal necessário para a devida execução das tarefas discriminadas no documento supracitado.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de até 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 22.442,58 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, e a importância de **R\$ 2.244,25 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)** referente a provisionamento de horas extras e adicional noturno, conforme item 13.3.1 do Documento nº 1 deste contrato, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 114.457,15 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quinze centavos)** para o prazo de até 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): os preços serão fixos e irremovíveis.

Parágrafo Terceiro - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de janeiro/2020 para Campinas, Ribeirão Preto e Recife e de janeiro/2019 para Vitória;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Sétimo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Oitavo - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços e ser emitida para as respectivas unidades (Centro de Assistência Técnica - CAT) da CONTRATANTE, consoante as informações do ANEXO 1 – Dados para Faturamento;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de

prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.

- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, **15 (quinze) dias** após o ateste da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 5.722,85 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.



Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Trimestralmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo,

- utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes

de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados, bem como decorrentes do acesso a informações sigilosas e da inobservância das disposições da Lei nº 9.613, de 03.03.1998. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **Matriz constante no item 15 do Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Ivan Mello

Cargo: Gerente

E-mail: ivan.mello@bbts.com.br

Telefone: (61) 99169-5773/3348-5560

Pela CONTRATADA

Nome: Eliézio Batista da Silva

Cargo: Assistente TI

E-mail: eliezio.silva@bsservices.com.br

Telefone: (11)96470-8540 / 2078-9900

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

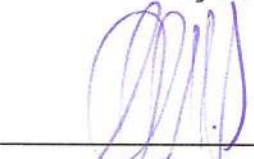
Brasília, 29 de JUNHO de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.



 Nome Isaac Nicholas S. Viana
 Cargo Gerente Executivo
 CPF nº 971.789.935-53



 Nome SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
 Cargo Gerente de Divisão Dilic
 RG: 09617663-1
 CPF: 029.266.271-36

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA


 Nome BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 Cargo Rosa Maria Belanda
 Administradora
 CRA-SP: 122545
 CPF: 251.751.758-40

TESTEMUNHAS


 Nome TIAGO DE SOUZA PIRES
 CPF nº 120.923.287-19


 Nome MARIA APARECIDA LESTO
 CPF nº 156.862.588-05

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de postos de serviços de ajudante de armazém (serviços gerais), com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser praticado 40 (quarenta) horas a critério da CONTRATANTE, cujas atividades serão executadas nos Centros de Assistência Técnica localizados em: Campinas, Recife, Ribeirão Preto e Vitória.

2. Especificações do Cargo, Perfil e Atividades:

2.1 Posto de serviços de Ajudante de Armazém

2.1.1 **Pré-requisitos:** ser maior de 18 (dezoito) anos, capaz de comunicar-se e expressar-se corretamente em linguagem falada e escrita; ter capacidade de contornar adversidades; apresentar raciocínio lógico; apresentar capacidade de argumentação; ter proatividade, discrição e postura ética, e preferencialmente possuir certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

2.1.2 Sumário das Atribuições:

2.1.2.1 Atividades a serem realizadas diariamente nas unidades da CONTRATANTE, envolvem:

- a) Atividades que envolvam esforço físico para movimentação de materiais dentro dos ambientes da CONTRATANTE, armazéns internos e externos, recepções de prédios, balcões de expedição e/ou recepção e áreas de armazenagem;
- b) Conferência dos materiais (entrada e/ou saída) para comprovar se estes estão em conformidade com o estabelecido, conferindo descrição, quantidade, fornecedor e modelo;
- c) Separação física, pesagem e embalagem com colocação de etiquetas de destino e identificação dos materiais para envio aos requisitantes, armazéns, fornecedores e clientes;
- d) Armazenagem ou realocação de volumes, inclusive operações de carga e descarga de materiais e equipamentos;
- e) Movimentação física de materiais no momento do recebimento, estocagem, separação e distribuição, podendo fazer uso, dependendo da ocasião e/ou demanda, de paleteiras e empilhadeiras manuais de propriedade da CONTRATANTE;
- f) Avaliação e substituição de embalagens danificadas;
- g) Recepção de caminhões e/ou de outros veículos destinados ao transporte de materiais.

2.1.3 Todos os serviços que exijam acessos a sistemas ou assinaturas de responsáveis, serão realizados por funcionários da CONTRATANTE

3. Quantidades e localidades:

Os serviços objeto desta contratação serão desempenhados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE localizadas em Campinas, Recife, Ribeirão Preto e Vitória, em dias úteis com jornada de 8 (oito) horas diárias (de 8h às 17h ou 9h às 18h).

3.1 O quadro a seguir apresenta a distribuição, localidades e as quantidades estimadas de postos de serviços necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CAT	CIDADE	UF	QTDE	ENDEREÇO
CAM	CAMPINAS	SP	2	Avenida Andrade Neves nº 1.340 – Centro – Campinas – SP
REC	RECIFE	PE	2	Est. da Batalha nº 1200 / G-38 Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes
RIP	RIBEIRÃO PRETO	SP	2	Rua Cravinhos, nº 197 - Sala A - Jardim Paulista
VIT	VITÓRIA	ES	1	Av. Nossa Senhora da Penha, 699 - Ed. Century Towers, Torre A, Sl. 1110 a 1114 - Santa Lúcia

3.1.1 As quantidades previstas serão demandas imediatamente após a assinatura do contrato.

4. Classificação dos serviços:

4.1 Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto 9.507 de 21 de setembro/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 Considerando se tratar de contratação de serviços que se enquadram, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nos art. 112, 115, 117, 118 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, as microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, art. 30, II e art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Acórdão TCU nº 797/2011-Plenário).

4.4 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato e no prazo de até trinta dias, deverá apresentar à CONTRATANTE cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal,

Estadual, Distrital ou Municipal, no prazo previsto art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Acórdão TCU nº 2.798/2010-Plenário).

4.5 Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo do subitem 14.2, a CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão, "de ofício", conforme disposto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional será praticada, do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a glosa da diferença entre os percentuais de efetivos recolhimentos e os cotados correspondentes aos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros) durante o período compreendido entre a data da contratação e a da homologação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB da exclusão do benefício do regime fiscal, para evitar o enriquecimento ilícito.

5. Subcontratação:

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. Informações de Faturamento:

6.1 As notas fiscais referentes a prestação de serviços de disponibilização de postos de serviços de ajudante de armazém serão emitidas para as respectivas unidades (Centro de Assistência Técnica - CAT) da CONTRATANTE consoante aos dados constantes no ANEXO 1 - Dados para Faturamento.

7. Condições de Pagamento:

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas/arquivos da Remuneração, Indenização e Ressarcimentos, separadamente, com o demonstrativo por funcionário dos valores a serem faturados; o período de aferição mensal dos serviços terá início no dia 1º (primeiro) e será finalizado no dia 30 (trinta) do mês. A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para atestar a conformidade dos serviços prestados no mês de referência, estando em conformidade, autorizará a emissão da Nota Fiscal, caso contrário, esta será devolvida à CONTRATADA para ajustes.

7.2 Neste caso, o prazo de avaliação pela CONTRATANTE reiniciará a partir da reapresentação da documentação pela CONTRATADA.

7.3 Após autorização para faturamento, as notas fiscais/faturas devem ser recebidas na CONTRATANTE até o dia 15 do mês de sua emissão ou no primeiro dia útil subsequente, em formato digital ou de outra forma negociada, juntamente com os arquivos eletrônicos validados pela CONTRATANTE e as documentações que seguem, sob pena de retenção do pagamento devido:

7.3.1 Planilha contendo demonstrativo dos valores faturados, incluindo o número efetivo de ajudantes de armazém designados para a execução dos serviços, cargo, os respectivos valores, inclusive o LDI, que deverá conter:

- a) número do DGCO do contrato, objeto contratual e mês da prestação dos serviços.

- b) nome completo, CPF, matrícula e data de início da atividade do ajudante de armazém contratado.
- c) indicação da gerência e da divisão e localidade de locação do ajudante de armazém.
- d) indicação do cargo.
- e) quantidade de dias trabalhados.
- f) discriminação dos valores faturados no mês.

7.3.2 Documentos que comprovem os pagamentos dos salários, benefícios, encargos e contribuições dos seus empregados do mês imediatamente anterior, e, também, os comprovantes referentes aos recolhimentos, a saber:

- a) cópia da folha de pagamento analítica e comprovante de quitação do salário dos funcionários.
- b) cópia dos comprovantes de pagamentos do vale-transporte e vale-alimentação.
- c) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da relação de empregados – RE atualizada (nome e CPF) relativa aos ajudantes de armazém contratados, devidamente quitada, concernente ao mês da última competência vencida.
- d) cópia da Guia da Previdência Social – GPS, acompanhada da relação de empregados – RE atualizada (nome e CPF) dos ajudantes de armazém contratados, preenchida com os dados da CONTRATADA, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida.
 - considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o gestor do contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa.
 - fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado.
- e) cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- f) declaração formal, em papel timbrado, sem rasuras ou emendas, datada e assinada por seu representante legal e devidamente identificado (nome e cargo), expressando que os recolhimentos efetuados abrangem todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados.

7.3.3 Comprovantes das regularidades fiscais e trabalhistas, a saber:

- a) certidão negativa de débito do INSS.
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.

- c) certidão de regularidade com a fazenda federal inclusive quanto às contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa.
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.3.4 Em caso de não apresentação dos comprovantes mencionados, bem como a verificação de irregularidade nos pagamentos dos mesmos, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 Decorrido os prazos, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e retenção do pagamento para repasse do crédito devido aos empregados.

7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente mantida, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, na forma ajustada neste contrato.

7.6 Qualquer atraso de pagamento por responsabilidade da CONTRATADA, não poderá acarretar nenhum tipo de penalização a CONTRATANTE

7.7 Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura depois do prazo citado no item 7.3, esta deverá ser devolvida e solicitado que seja cancelada para emissão de uma nova nota a partir do mês seguinte.

7.8 Após o fechamento da fatura mensal, eventuais ocorrências resultarem na alteração dos valores pagos para mais ou para menos, a CONTRATADA será comunicada por escrito e a diferença será processada no próximo faturamento.

7.9 O valor referente às provisões será pago somente por ocasião do evento, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, as notas fiscais/faturas correspondentes a estas verbas em separado das demais.

7.10 A CONTRATADA destacará na nota fiscal de prestação de serviços, quando aplicável, o montante da retenção para a seguridade social, aplicando a alíquota de 11% (onze por cento), excluindo os benefícios, sobre o valor tributável da nota. Esse montante será retido pela CONTRATANTE que o recolherá o INSS no prazo legal em nome da CONTRATADA. A falta de destaque dos onze por cento na nota fiscal não será impedimento para efetuar a devida retenção.

7.11 Não serão aceitos pela CONTRATANTE boletos bancários como documento hábil de cobrança.

8. Glosas, Multas e Penalidades:

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior, nas seguintes situações:

- j) Inexecução total ou parcial do contrato;
- k) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- l) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

- m) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- n) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- o) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- p) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- q) Inadimplemento por parte da CONTRATADA de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- r) Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no documento nº 1 deste contrato.
- s) Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.3 As penalidades constantes deste documento não são excludentes, devendo os valores serem somados por ocasião da ocorrência dos eventos.

8.4 A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

8.5 A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos de seus empregados.

8.6 Assume a CONTRATADA, no caso do item acima, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1 Findo o prazo, a CONTRATANTE ficará autorizada a debitar o valor correspondente a indenização, dos créditos mantidos pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, visando à reparação inicial pelos impactos causados, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas do presente contrato, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.7 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, nos casos de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA.

8.8 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.9 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais previstas na tabela 2, serão atribuídos graus às infrações, conforme a tabela 1 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,5% sobre o valor mensal

3	1,0% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - BBTS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
11	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não	1

superior a 10%.	
-----------------	--

8.10 Poderá ser aplicada a glosa de 1% (um por cento), sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência, quando não for disponibilizado 100% (cem por cento) dos recursos contratados pela CONTRATANTE, nos casos de greve nos meios de transporte que venham impactar a continuidade das atividades nos dias que perdurar a referida greve.

9. Acordo de Nível de Serviço:

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de postos de serviços de ajudante de armazém em 100% dos acionamentos solicitados pela CONTRATANTE e se obriga a mantê-los durante todo o período de vigência do contrato.

9.2 A CONTRATADA terá até 07 (sete dias) para disponibilizar o ajudante de armazém nas localidades indicadas pela CONTRATANTE

9.3 Os postos de serviços deverão ser disponibilizados nos dias úteis com jornada de 8 (oito) horas diárias (de 8h às 17h ou 9h às 18h). As indisponibilidades superiores a 30 minutos, por posto de serviços serão consideradas como perda de ANS, com respectiva glosa proporcional a quantidade de horas não trabalhadas, independente da aplicação de multas e sanções cabíveis.

9.3.1 A indisponibilidade de um posto de serviço em prazo superior a 8:00 horas, sem justificativas aceitáveis, a critério da CONTRATANTE, deverá ser resolvida em "D" + 1 dia útil, sendo o "D", o dia da ocorrência, independente da glosa proporcional a indisponibilidade.

9.3.2 Na ocorrência do descumprimento em qualquer posto de serviço, além das respectivas glosas na fatura, a CONTRATANTE poderá advertir a CONTRATADA por até 3 (três) vezes, por intermédio de e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita, além da aplicação de glosas, multas e sanções cabíveis.

9.3.3 A ocorrência de três (3) advertências, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços e / ou distrato do contrato, independente de glosas e sanções aplicáveis.

10. Aspectos de Segurança:

10.1 A CONTRATADA se obriga por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

10.2 A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

10.3 A CONTRATADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da CONTRATANTE

10.4 O acesso às dependências da CONTRATANTE somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela CONTRATANTE

10.5 O ambiente da operação poderá ser monitorado pela CONTRATANTE utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

10.6 A CONTRATADA deverá deixar claro para os seus empregados os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.

10.7 Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida ou demissão/dispensa do empregado da CONTRATADA.

10.8 Para os casos de demissão ou dispensa do empregado (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, deverão ser observados os seguintes aspectos:

10.8.1 O empregado deverá ter seu crachá recolhido e entregue para à CONTRATANTE

10.8.2 O empregado não poderá acessar o ambiente de operação depois de comunicado de sua dispensa, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

10.9 Eventualmente os serviços poderão ser realizados em outras localidades, dentro do mesmo município, mediante o entendimento prévio entre as partes.

11. Obrigações da CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança da CONTRATANTE inclusive quanto à identificação de seus empregados que transitarão pelos ambientes da CONTRATANTE

11.2 A CONTRATADA se obriga ao atendimento das normas de segurança e medicina do trabalho e às normas específicas, aplicáveis à prestação do serviço objeto dessa contratação.

11.3 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os profissionais necessários e definidos para o fiel cumprimento do objeto dessa contratação.

11.4 Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará profissionais habilitados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente documento, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE

11.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer EPIs (equipamentos de proteção individuais) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários à prestação do

serviço desta contratação para todos os seus funcionários, em conformidade com as exigências das normas regulamentadoras.

11.5.1 Os equipamentos de proteção mencionados acima deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que apresentarem sinais de desgaste e/ou perderem sua funcionalidade.

11.6 A CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, deverá fornecer sem custos adicionais 4 (quatro) conjuntos de uniforme para cada funcionário.

11.6.1 O uniforme não poderá ter o logotipo, nem transcrever o nome da CONTRATANTE

11.6.2 A CONTRATANTE entende como sendo uniforme, camisa polo ou comum e calça comprida. Camisetas regatas e bermudas não serão permitidas.

11.6.3 A CONTRATADA deverá verificar se os uniformes utilizados pelos seus empregados estão em perfeitas condições de uso. Caso contrário, deve providenciar a sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.7 A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação INDIVIDUAL para os funcionários da operação e crachás com identificação PROVISÓRIA para aqueles que venham substituí-los de maneira não definitiva.

11.7.1 Os crachás deverão conter a transcrição: "A SERVIÇO DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - BBTS", além da denominação social da CONTRATADA, para acesso às dependências da CONTRATANTE

11.7.2 O crachá e o cordão (uso a critério da CONTRATADA) não poderão ter o logotipo nem o nome da CONTRATANTE

11.7.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão portar o crachá de identificação acima da cintura, em local visível.

11.7.4 A não utilização do crachá de identificação será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato.

11.8 A CONTRATADA designará, formalmente, Preposto que será responsável pelos serviços contratados, referente ao lote arrematado, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando treinamentos e orientações necessárias aos executantes destes serviços. Este Preposto terá a obrigação de se reportar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.9 A CONTRATADA se obriga a realizar as atividades, tarefas e procedimentos operacionais, disponibilizando os recursos humanos necessários para atender à demanda de serviços.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir a retomada e/ou continuidade dos serviços, objeto dessa contratação, mesmo em casos de imprevistos que venham a tumultuar ou interromper abruptamente sua execução.

11.11 A CONTRATADA se obriga a zelar pela integridade das áreas destinadas à prestação dos serviços. Fica, desde já, acordada a obrigatoriedade quanto ao ressarcimento de qualquer prejuízo causado por seus funcionários no ato de prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.12 A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer um dos profissionais designados para executar as tarefas definidas neste documento que não estejam nos padrões estabelecidos pela

CONTRATANTE A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação, para proceder à troca.

11.13 Todos os custos, despesas diretas e indiretas, referente à contratação dos postos de serviço devem ser consideradas, incluindo, mas não limitando a pessoal administrativo, operacional e técnico, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, adicionais, sistemas, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, uniformes, dispositivos de proteção pessoal e de segurança, quaisquer impostos, tributos e taxas de cunho Federal, Estadual e Municipal, compensação de tempos de ociosidade, inoperância ou paralização e quaisquer outros encargos presentes ou futuros que venham a incidir para que os postos de serviço contratados realizem com pleno e total o atendimento as condições aqui estabelecidas.

11.14 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações legais pela CONTRATADA em relação aos seus funcionários.

11.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos legais de seus funcionários, não transfere para a CONTRATANTE, a responsabilidade pelo seu pagamento.

11.16 A CONTRATADA deverá arcar com todos os gastos envolvidos em qualquer atividade de recrutamento e seleção, prévios e necessários à alocação de pessoal na operação da CONTRATANTE, inclusive os exames médicos admissionais e demissionais, quando for o caso.

11.17 A CONTRATADA deverá manter, em pastas próprias, documentação relativa aos registros, horários de trabalho e atividades de seus empregados sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE ou do Tomador Final dos Serviços (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29/08/1997).

11.18 A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE todos os custos devidos à mesma, caso haja a necessidade de contratação de outras empresas para execução de parte ou da totalidade dos serviços objeto desta contratação, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, na fatura mensal correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.19 A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas operacionais que venham a causar à CONTRATANTE, de modo direto ou indireto, por suas ações ou omissões, por dolo ou culpa.

11.20 Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá enviar as seguintes informações:

11.20.1 EPI – Relação dos equipamentos de proteção Individual que são obrigatórios para o respectivo posto de serviços.

11.20.2 Uniforme – Relação e fotografias do uniforme e crachá que deverá ser utilizado pelo posto de serviços.

12. Fiscalização dos Serviços:

12.1 A CONTRATANTE designará um fiscal do serviço em cada Unidade que contempla o posto de serviços de ajudante de armazém para realizar a fiscalização, acompanhamento e a conformidade da execução do contrato.

12.2 Entre outras atividades, caberá ao fiscal dos serviços evitar o ordenamento direto de atividades por parte dos colaboradores da CONTRATANTE, devendo dirigir ao Preposto da CONTRATADA as solicitações por serviços, eventuais ocorrências ou informações relacionadas aos postos de serviços.

12.3 Qualquer notificação/ocorrência sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser registrada e encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito e entregue mediante protocolo.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. O não atendimento aos termos da notificação/ocorrência a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, poderá ocasionar a aplicação das penalidades estabelecidas neste documento, até mesmo a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

13. Preço dos Serviços:

13.1 A CONTRATADA será remunerada pela quantidade de postos de serviços de ajudante de armazém efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, e disponibilizados mensalmente, pelos dias realmente trabalhados, de acordo com as informações a serem prestadas pela CONTRATADA e validadas formalmente pelo gerente da unidade tomadora dos serviços.

13.2 A realização de horas extras ou de trabalho que caracterize pagamento de adicionais, tais como trabalho noturno, adicional de trabalho nos fins de semana, ou feriados, somente será permitida mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

13.3 Para efeito de cálculo do preço total do contrato, foi considerada a quantidade de postos de serviço constante do ITEM 3.2, pelo prazo de 5 (cinco) meses.

13.3.1 O valor total estimado para a contratação será acrescido com aplicação do índice de 2% (dois por cento) referente a possibilidade de execução de horas extras, adicional de trabalho nos fins de semana ou feriados e ou trabalho noturno.

13.4 Nos preços propostos estão contempladas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.4.1 A CONTRATANTE fornecerá link de internet e telefonia necessários para prestação dos serviços objeto desse Projeto Básico.

14. Vigência:

14.1 A vigência do contrato é de até cinco meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Revisão de preço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço dos insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

16. Garantia Contratual:

16.1 Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

16.2 A CONTRATADA apresentará garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, tendo como beneficiário a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

16.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra por até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.4 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para a regularização da pendência.

17. Qualificação Econômico-financeira:

17.1 A qualificação econômico-financeira da empresa CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias.

17.1.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

17.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o interessado boa situação financeira.

17.1.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

17.1.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.1.6 A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada se apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.7 Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio

da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.1.8 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

17.1.9 Na hipótese de a CONTRATADA cotar menor preço para mais de um lote/localidade, deverá comprovar possuir patrimônio líquido citado no item 17.1.7, igual ou superior à 10% do valor correspondente à soma dos valores propostos para os respectivos Lotes.



ANEXO 1 - DADOS PARA O FATURAMENTO

LOCAL	UF	ENDEREÇO	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CELULAR	TELEFONE FIXO	CAIXA DEPARTAMENTAL
CAMPINAS	SP	Avenida Andrade Neves nº 1.340 – Centro – Campinas – SP	13013-161	42.318.949/0017-41	244.162.718.116	33.162-7	(11) 9 9460-9170	(19) 2117-4901	catcam@bbts.com.br
RECIFE	PE	Est. da Batalha nº 1230 / G-38 Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes	54315-570	42.318.949/0008-50	0082578-79	948655-0	(63) 99978 3750	(81) 2102-3500	catrec@bbts.com.br
RIBEIRÃO PRETO	SP	Rua Cravinhos, nº 197 – Sala A - Jardim Paulista	14090-112	42.318.949/0010-75	582.115.229.111	031.538.01	(16) 9-9315-6874	(16) 2133-0270	catrp@bbts.com.br
VITORIA	ES	Av. Nossa Senhora da Penha, 699 - Ed. Century Towers, Torre A, Sl. 1110 a 1114 - Santa Lúcia	29055-131	42.318.949/0031-08	080.777.93-7	003.745-9	(27) 9-8941-2963	(27) 3134-1952	catvit@bbts.com.br

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto Campinas	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.188,57
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	71,61%	851,18
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		629,11
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniformes, EPI e outros		53,00
Subtotal 1		2.721,86
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	81,69
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	5,00%	140,18
Subtotal 2		221,83
Subtotal 3		2.943,69
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	14,25%	489,18
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		3.432,87
FATOR K		2,69

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto Campinas		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS					
Composição da remuneração					
1.A. Salário base		1.188,57			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Hora noturna adicional		-			
1.F. Adicional de hora extra		-			
1.G. Intervalo intrajornada		-			
1.H. Outros (especificar)		-			
2.A. Transporte		113,49	22	4,20	2
2.B. Auxílio alimentação		489,01			
2.C. Assistência médica e familiar		13,00			
2.D. Auxílio creche		11,89			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		1,73			
2.F. Contribuição Patronal		-			
2.G. Outros (especificar)		-			
Insumos diversos					
3.A. Uniformes		50,00			
3.B. Materiais		-			
3.C. Equipamentos		-			
3.D. Crachas		3,00			
TOTAL REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		1.870,68			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	2,50%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,03%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,20%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,35%	Somatório do GRUPO 3	7,05%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,10%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,90%	2.7. Acidente de Trabalho	0,35%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,59%
Somatório do GRUPO 1	35,70%	Somatório do GRUPO 2	21,27%	Somatório do GRUPO 4	7,59%
TOTAL DOS ENCARGOS					71,61%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,65%
Cofins	7,60%
Outros (especificar)	
TOTAL	14,25%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto Campinas	2	220	3.432,87	220,00
Valor mensal da Mão de Obra				3.432,87
Valor mensal do Posto 1				6.865,74
Valor total do Posto 1				34.328,70

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

Salário normativo da categoria profissional	1.188,57
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SP 001857/2020
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
Município / UF	São Paulo-SP
Nº de meses de execução contratual	5

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Ribeirão Preto	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.188,57
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	71,61%	851,18
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		629,11
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniformes, EPI e outros		53,00
Subtotal 1		2.721,86
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	81,69
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	5,00%	140,18
Subtotal 2		221,83
Subtotal 3		2.943,69
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	12,75%	430,17
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		3.373,85
FATOR K		2,84

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Ribeirão Preto		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
	Percentual	Valor (R\$)			
II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS					
Composição da remuneração					
1.A. Salário base		1.188,57			
1.B. Adicional de periculosidade		-			
1.C. Adicional de insalubridade		-			
1.D. Adicional noturno		-			
1.E. Hora noturna adicional		-			
1.F. Adicional de hora extra		-			
1.G. Intervalo intrajornada		-			
1.H. Outros (especificar)		-			
2.A. Transporte		113,49	22	4,20	2
2.B. Auxílio alimentação		489,01			
2.C. Assistência médica e familiar		13,00			
2.D. Auxílio creche		11,89			
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		1,73			
2.F. Contribuição Patronal		-			
2.G. Outros (especificar)		-			
Insumos diversos					
3.A. Uniformes		50,00			
3.B. Materiais		-			
3.C. Equipamentos		-			
3.D. Cracha		3,00			
TOTAL REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		1.870,68			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	2,50%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,03%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,20%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,35%	Somatório do GRUPO 3	7,05%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,10%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,90%	2.7. Acidente de Trabalho	0,35%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,59%
Somatório do GRUPO 1	35,70%	Somatório do GRUPO 2	21,27%	Somatório do GRUPO 4	7,59%
TOTAL DOS ENCARGOS					71,61%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	3,50%
PIS/Pasep	1,65%
Cofins	7,60%
Outros (especificar)	
TOTAL	12,75%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Ribeirão Preto	2	220	3.373,85	220,00
Valor mensal da Mão de Obra				3.373,85
Valor mensal do Posto 4				6.747,70
Valor total do Posto 4				33.738,50

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

Salário normativo da categoria profissional	1.188,57
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SP 001857/2020
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
Município / UF	São Paulo-SP
Nº de meses de execução contratual	5

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 7

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

Descrição	Posto de Vitória	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.105,60
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	71,61%	791,76
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		435,34
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		53,00
Subtotal 1		2.385,70
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	71,57
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	5,00%	122,86
Subtotal 2		194,43
Subtotal 3		2.580,13
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	14,25%	428,77
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		3.008,90
FATOR K		2,72

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
- (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
- (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
- (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição	Posto de Vitória	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.105,60
	1.B. Adicional de periculosidade	-
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Hora noturna adicional	-
	1.F. Adicional de hora extra	-
	1.G. Intervalo intrajornada	-
	1.H. Outros (especificar)	-
	Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte
2.B. Auxílio alimentação		311,02
2.C. Assistência médica e familiar		3,00
2.D. Auxílio creche		11,06
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		5,00
2.F. Contribuição Patronal		-
2.G. Outros (especificar)	-	
Insumos diversos	3.A. Uniformes	50,00
	3.B. Materiais	-
	3.C. Equipamentos	-
	3.D. Crachá	3,00
TOTAL REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		1.593,94

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
22	3,90	2

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	2,50%
1.2. SESEC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,03%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,20%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,35%	Somatório do GRUPO 3	7,05%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,10%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,90%	2.7. Acidente de Trabalho	0,35%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	GRUPO 4	
Somatório do GRUPO 1	35,70%	Somatório do GRUPO 2	21,27%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,59%
				Somatório do GRUPO 4	7,59%

TOTAL DOS ENCARGOS	71,61%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,65%
Cofins	7,50%
Outros (especificar)	-
TOTAL	14,25%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vitória	1	220	3.008,90	220,00
Valor mensal da Mão de Obra				3.008,90
Valor mensal do Posto 6				3.008,90
Valor total do Posto 6				15.044,50

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

Salário normativo da categoria profissional	1.298,10
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ES001422019
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
Município / UF	Vitória-ES
Nº de meses de execução contratual	5

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 29

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

Descrição	Posto de Recife	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.061,64
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	71,61%	760,28
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		432,46
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		53,00
Subtotal 1		2.307,38
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	3,00%	69,22
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	5,00%	118,83
Subtotal 2		188,05
Subtotal 3		2.495,43
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	14,25%	414,69
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		2.910,12
FATOR K		2,74

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
- (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
- (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
- (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição	Posto de Recife	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.061,64
	1.B. Adicional de periculosidade	-
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Hora noturna adicional	-
	1.F. Adicional de hora extra	-
	1.G. Intervalo intrajornada	-
	1.H. Outros (especificar)	-
	Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte
2.B. Auxílio alimentação		229,96
2.C. Assistência médica e familiar		60,00
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		-
2.F. Contribuição Patronal		-
2.G. Outros benefícios	-	
Insumos diversos	3.A. Uniformes	50,00
	3.B. Materiais	-
	3.C. Equipamentos	-
	3.D. Crachá	3,00
TOTAL REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		1.547,10

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
22	4,70	2

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	2,50%
1.2. SESEC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,03%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,20%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,35%	Somatório do GRUPO 3	7,05%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,10%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,00%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,90%	2.7. Acidente de Trabalho	0,35%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	GRUPO 4	
Somatório do GRUPO 1	35,70%	Somatório do GRUPO 2	21,27%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,59%
				Somatório do GRUPO 4	7,59%

TOTAL DOS ENCARGOS	71,61%
--------------------	--------

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	5,00%
PIS/Pasep	1,65%
Cofins	7,60%
Outros (especificar)	-
TOTAL	14,25%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Recife	2	220	2.910,12	220,00
Valor mensal da Mão de Obra				2.910,12
Valor mensal do Posto 18				5.820,24
Valor total do Posto 18				29.101,20

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

Salário normativo da categoria profissional	1.094,53
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE00034/2020
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
Município / UF	Recife-PE
Nº de meses de execução contratual	5

CONSOLIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL						
Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto	Total do posto
Posto 3	Posto Campinas	220	2	3.432,87	6.865,74	34.328,70
Posto 4	Posto de Ribeirão Preto	220	2	3.373,85	6.747,70	33.738,50
Posto 7	Posto de Vitória	220	1	3.008,90	3.008,90	15.044,50
Posto 29	Posto de Recife	220	2	2.910,12	5.820,24	29.101,20
TOTAL GERAL						112.212,90



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS]

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(a) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

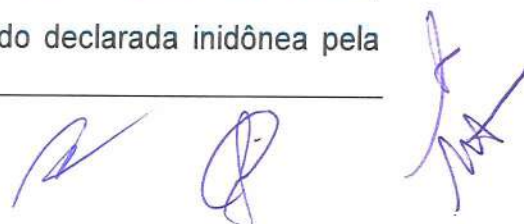
NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.655.231/0001-21, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela



União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

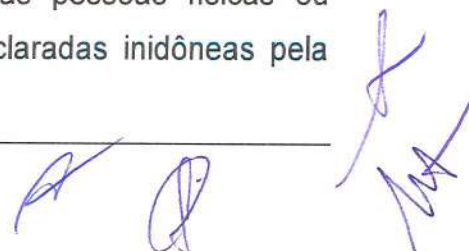
11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela




Administração Pública;

- 16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Nome
Cargo
CPF nº


BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Rosa Maria Belanda
Administradora
CRA-SP: 122545
CPF: 251.751.758-40